MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 26/02/2023
HORA: 23:38:31
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: CZJplN561Aq0000-2

EMPRESA: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Nº CONTROLE: LcEAw7KQM210000-3 INSCRIÇÃO: 11.046.495/0001-06

COMP: 01/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,49 RAT AJUSTADO: 2,98

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: Avenida OZY MENDONCA DELIMA 320 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 7830200

CIDADE: Sao Mateus do Sul UF: PR CEP: 83900-000 TELEFONE: 0042-35325844 CNAE: 7830200

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	210.002,26	0,00	0,00	0,00	210.002,26
Contribuintes Individuais	824,14	0,00	0,00	0,00	824,14
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	525.442,36	0,00	0,00	0,00	525.442,36
Contribuintes Individuais	1.643,40	0,00	0,00	0,00	1.643,40
RAT	78.290,79	0,00	0,00	0,00	78.290,79
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	584.306,49	0,00	0,00	0,00	584.306,49
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	48.049,61	0,00	0,00	0,00	48.049,61
(-) Compensação	147.564,60	0,00	0,00	0,00	147.564,60
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	36.282,25	0,00	0,00	0,00	36.282,25
OUTRAS ENTIDADES	152.378,20	0,00	0,00	0,00	152.378,20
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	152.378,20	0,00	0,00	0,00	152.378,20
TOTAL A RECOLHER	188.660,45	0,00	0,00	0,00	188.660,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.